

Contribuição Confederativa das Categorias Inorganizadas

O valor a ser cobrado a título de Contribuição de Custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical - inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, conforme tabela abaixo e tenha como data de cobrança 31 de março, respeitando os valores abaixo discriminados, conforme o porte da empresa representada:

Descrição	Tabela 2024	Tabela 2025
Microempresas	R\$ 194,83	R\$ 203,79
Demais Empresas	<i>R\$ 194,83 Acrecentar R\$ 13,06, por empregado</i>	<i>R\$ 203,79 Acrecentar R\$ 13,66, por empregado</i>
	Contribuição máxima por estabelecimento: R\$ 3.831,37	Contribuição máxima por estabelecimento: R\$ 4.007,61
	<i>Contribuição máxima por empresa: R\$ 62.279,54</i>	<i>Contribuição máxima por empresa: R\$ 65.144,39</i>
Autônomos, Ambulantes e Feirantes	R\$ 100,18	R\$ 104,78

Obs.: tabela reajustada em 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento) correspondentes ao INPC acumulado nos últimos 12 meses até outubro de 2024.

Microempresas:

- R\$203,79 (duzentos e três reais e setenta e nove centavos);

Demais empresas:

- R\$ 13,66 (treze reais e sessenta seis centavos) por empregado; Contribuição máxima por estabelecimento R\$4.007,61 (quatro mil e sete reais e sessenta e um centavos); Contribuição máxima por empresa R\$65.144,39 (sessenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos)

Autônomos, Ambulantes e Feirantes:

- R\$104,78 (cento e quatro reais e setenta e oito centavos)

Tabela de Contribuição Confederativa para 2025

Instruções

1. Para pagamentos efetuados após 31/03/2025 haverá aplicação de multa de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 1% a.m.
2. O pagamento da Contribuição Sindical não confere quitação ao pagamento da Contribuição Confederativa.
3. O valor pago a título de Contribuição Sindical, não poderá ser deduzido do valor a ser pago a título de Contribuição Confederativa.
4. A Contribuição Confederativa é proporcional ao número de empregados da empresa representada.
5. O enquadramento na tabela acima deverá ser feito por estabelecimento (ponto de venda, matriz, escritório, etc.).
6. Empresas com mais de um objeto social estão obrigadas a pagar contribuição Confederativa em relação a todas as atividades desenvolvidas.
7. Somente serão consideradas MICROEMPRESAS, aquelas registradas no Ministério da Economia e no gozo efetivo de suas prerrogativas.
8. A soma das contribuições, por empresa, tomando por base o Município, deverá ser de, no máximo, R\$62.279,54 (sessenta e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos).